



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1942/2003.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das normas gerais para a sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

Art. 2º - As entidades governamentais e não- governamentais sediadas neste Município, deverão submeter aos respectivos programas relacionados a Criança e ao Adolescente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – O descumprimento ao disposto neste artigo, implicará na inclusão da entidade nas sanções dos artigos 191 a 193 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I** - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II** - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III** - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV** - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V** - registrar às entidades governamentais e não- governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a) orientação e apoio sócio- familiar;
- b) apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- g) internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – registra os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a Lei;

X - elaborar o programa anual de apoio e orientação à criança e ao adolescente com entidades afins;

XI - elaborar seu regimento interno e o regimento geral do Conselho Tutelar;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vagância e termino de mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;

IV - um representante do Gabinete do Prefeito;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - cinco representantes de entidades não – governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente em funcionamento no mínimo há dois anos e com sede no Município.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

Parágrafo Segundo- Os representantes de entidades não- governamentais serão escolhidos em assembléia convocada pela administração municipal, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social, a qual convocará as entidades de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em funcionamento no mínimo há dois anos com sede no Município.

Parágrafo Terceiro- O Presidente, o Vice- presidente, o primeiro Secretário, o segundo Secretário, o primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Quarto- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução por uma vez e por igual período.

Parágrafo Sexto- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-ão pelo Prefeito Municipal obedecida as origens das indicações.

Art. 7º - As atribuições da diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno prevista no artigo 24 desta Lei.

Art. 8º - Os serviços administrativos dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão executados por servidor cedido pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (ao qual é órgão vinculado) .

Art. 10º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;

III- fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da criança e ao adolescente;

IV- administrar os recursos específicos, por ele captado destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11- O Fundo Municipal será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

V – outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 – toda matéria pertinente ao funcionamento do Conselho Tutelar, será disciplinado pelo regimento geral previsto no artigo 5º inciso XI.

Art. 15 – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 16 – compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por uma comissão constituída de representantes do Poder Judiciário, OAB, Ministério Público e Administração Pública.

Art. 18 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – possuir escolaridade mínima 2º Grau;
- VI – apresentar *curriculum vitae*;
- VII – a inscrição deverá ser individual.

Art. 19 – Os conselheiros Tutelar serão selecionados através de testes e provas específicas em 03 (três) etapas, na seguinte forma:

1ª etapa:

a) prova escrita eliminatória, elaborada e fiscalizada por uma comissão de um representante do Poder Judiciário, um representante da OAB, um representante do Ministério Público e dois representantes do Administração Pública;

b) será eliminado o candidato que não obtiver a média mínima de 60% (sessenta por cento) nessa primeira etapa;

c) a prova será relativa à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 8.745, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal nº 1.622 de 05 de março de 1997 – Conselho Municipal de Assistência Social.

2ª etapa:

A avaliação psicológica realizada por um profissional de clínica especializada de natureza eliminatória, assegurado o direito de contraprova, em laudo específico no prazo de 03 (três) dias, assinado por junta composta de 03 (três) profissionais da área.

3ª etapa:

Dentre os aprovados nas duas etapas caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade de selecionar, mediante entrevista e individual, os 05 (cinco) conselheiros e os 05 (cinco) suplentes seguindo a classificação.

Parágrafo Único – Feita a seleção o Conselho Municipal elaborará a lista de classificação dos candidatos considerados aptos ao cargo, inclusive suplentes, sendo que nomeação será nesta mesma ordem.

Art. 20 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, serão convocados pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, as Secretarias e Entidades a que se referem a artigo 6º (sexto) para elaborar o Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro presidente .

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 22 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 – O salário dos conselheiros tutelares será correspondente ao de Símbolo SC-04 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Parágrafo Primeiro - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de aprovação funcionário público municipal, o mesmo deverá fazer opção por uma das funções, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo Terceiro - Constará da Lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24 – O atendimento ao público será de Segunda a Sexta-feira de 08 às 11:30 horas, e de 13:30 às 17:00 horas, devendo, no regime interno constar sobre plantões nos fins de semana e feriados.

Art. 25 – O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros, inclusive sobre descanso anual e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

Art. 26 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 27 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II** - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, sentença transitada em julgado;
- III**- deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV**- não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação das partes interessadas, assegurada ampla defesa;

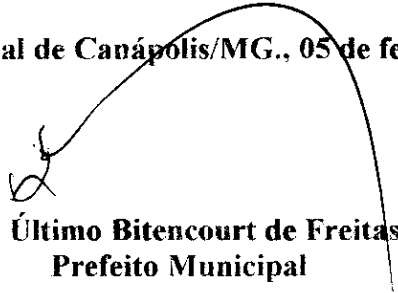
Parágrafo Segundo – Verificada a perda do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 28 – Os membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 05 de fevereiro de 2003.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal